



Controle Interno

Processo Licitatório nº: 007/2017 – PMLA.

Assunto: Carta Convite nº 007/2017 – PMLA.

Trata dos autos de Carta Convite, objetivando contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais elétricos para a instalação do bloco cirúrgico que atenderá as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

O processo encontra-se em total conformidade, amparado pelas legislações acima dispostas, no tocante ao objeto, condições e documentações exigidas para a referida modalidade.

É o relatório,

#### DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 043/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### DA CARTA CONVITE nº 007/2017 – PMLA.

Esta modalidade visa à contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais elétricos para a instalação do bloco cirúrgico que atenderá as necessidades da Secretaria





de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru, conforme detalhado no Termo de Referência.

Conclui-se que o referido processo de carta convite, objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e do julgamento objetivo, bem como os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

A empresa F. A F DE ARAÚJO – ME (CNPJ/MF Nº 04.420.115/0001-96), foi devidamente habilitada por atender os itens do processo.

Este Controle Interno após analisar os autos do processo, manifesta-se de acordo com a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

Limoeiro do Ajuru, 27 de Junho de 2017.



*Ewerton Lobo Pinheiro*  
Coord. de Controle Interno  
Dec. 014/2017

---

Ewerton Lobo Pinheiro  
Chefe de Controle Interno Municipal  
CRC/PA 020371/O-5